

COMISSÃO ESPECIAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 19-A, DE 2011

Altera o art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer a criação da Zona Franca do Semiárido Nordestino.

EMENDA Nº /14-CE

(Do Sr. Deputado Colbert Martins)

Dê-se aos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pelo art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 19-A/2011, a seguinte redação:

"§ 2º São criadas as Zonas Francas do Semiárido Nordestino com características de livre comércio, de exportação e importação, e de incentivos fiscais, pelo prazo de cinquenta anos, a partir da promulgação desta Emenda Constitucional.

§ 3º O Poder Executivo fará demarcar duas áreas contínuas, na forma de círculos com raio de cem quilômetros cada uma, cujos centros serão as sedes dos Municípios de Cajazeiras, no Estado da Paraíba, e Feira de Santana, no Estado da Bahia, nas quais se instalarão as Zonas Francas do Semiárido Nordestino.

§ 4º Considera-se integrante das Zonas Francas do Semiárido Nordestino toda a sua superfície territorial, dentro de 100 km de raio.

§ 5º Lei federal que disciplina o funcionamento da Zona Franca de Manaus será extensiva às Zonas Francas do Semiárido Nordestino" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é ampliar a área de abrangência da Zona Franca do Semiárido Nordestino de forma a contemplar o polo de Feira de Santana no Estado da Bahia, também merecedor de tais benefícios.

Dessa forma, a PEC do Semiárido fica mais democrática e atende melhor as necessidades do semiárido nordestino.

Ante o exposto e tendo em vista a relevância desta Emenda para o desenvolvimento econômico do nordeste brasileiro, especialmente do semiárido baiano, gostaria de contar com o apoio dos nobres pares nesta Casa para a apresentação desta Emenda e também para a rápida aprovação da PEC em tela.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado Colbert Martins
(PMDB/BA)

2014_11790